

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA -GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2024**

Tipo : Menor Preço por Item

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

A empresa **A C Labor Comercial Importação e Exportação LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.098.450/0001-08**, com sede na **Avenida Bela Vista qd 02 lote 11, n. 845, Setor Jardim Santo Antônio, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74853-410**, por intermédio de seu representante legal, **Ailton Flávio Moreira Junior**, portadora da carteira de identidade n.º **263169418-SSP/GO** e inscrito no CPF n.º **286.388.878-17**, vem perante esta Comissão Permanente de Licitações, apresentar recurso

DO RECURSO

Ao edital de licitação do **Pregão Eletrônico N.º 025/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de CORUMBAIBA/GO** através da **Comissão Permanente de Licitação**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I) DA TEMPESTIVIDADE

No instrumento convocatório, , determina que qualquer pedido de esclarecimento, providência e de impugnação ao edital deverá ser realizada **até 03 (três) dias** úteis após a intenção de recurso que seja apresentado as razões no sistema BLL consta o prazo até **“18/06/2024 14:30:48 22/06/2024 00:00:00”**.

Portanto o prazo para protocolar a razão pela qual a presente é TEMPESTIVA.

II) DO OBJETO DO RECURSO

Em análise ao presente edital, em análise ao item 02 apresentado pela empresa DIAGGOIAS D IAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA – EPP

Segue descritivo do edital

“COAGULÔMETRO Sistema detector: Fotométrico com agitador magnético. Sensor de cubeta: Óptico refletivo. Bloco termostatizado: Bloco alumínio com controle digital de temperatura (37°C). Teclado: Touch screen. Clot Visor: Cristal líquido sensível ao toque. Memória: 192 kb RAM que permite armazenar curvas de calibração para TP, TTPA e Fibrinogênio dos 500 últimos resultados. Alimentação: 90 a 240 V; 50/60 Hz. Dimensões: 28,5 x 19 x 11,5 cm. Peso: 1,8 kg. Equipamento com capacidade para realizar testes de TP, TTPA, Fibrinogênio (diluição 1/5 até 1/40), TT e Fatores de Coagulação II, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Linearidade: TP até 120s ; TTPA até 240s ; Fibrinogênio a partir de 5s Sensibilidade: TP 300mV ; TTPA 2,3V Limite de detecção: TP mín. 100mV máx. 3V”

Da proposta apresentada para marca ERBA modelo ECL 105

2	1	AP	Sistema semiautomático de 1 canal para realização de testes de hemostasia em um único aparelho. Possibilidade de impressão das curvas de calibração e monitorização da data de validade de reagentes, calibradores e controles. Programa de controle de qualidade com gráficos automáticos de Levey-Jennings para monitorar a performance do sistema, além de ser compatível com lis (por porta serial ou ethernet). Metodologias empregadas para a realização dos testes devem ser: espalhamento de luz, cromogêneo e imutoturbidimetria. 5 posições de incubação de cubetas a 37°C +/- 0.2°C e 5 posições para reagentes, sendo 1 para homogeneização. Ao mínimo 3 posições para reagentes incubados a 37°C +/- 0.2°C, incluindo 1 para frasco com homogeneização programada. Deverá possuir gerenciamento de inventário dos reagentes por tecnologia de identificação por rádio frequência, reduzindo possibilidades de falta de produtos ou utilização de reagentes vencidos. Protocolos para TP, TTPA, fibrinogênio, TT, d-dímero, proteína s, proteína c, AT III, lúpus e fatores extrínsecos. Modelo: ECL-105	81826160054	ERBA	R\$ 13.468,05	R\$ 13.468,05
---	---	----	--	-------------	------	---------------	---------------

O produto ofertado não oferece Linearidade conforme catálogo anexado a proposta. Segue anexo.

I) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O edital recorrido, é regido pela Lei 8.666/93, norma basilar dos processos e contratos administrativos.

Ocorre, que ao determinar a classificação desta empresa, este estimado Órgão, feriu princípios constitucionais e também os presentes na Lei Complementar 123/2006.

Vejamos a seguir:

Inicialmente, o primeiro princípio violado, foi o Princípio da Isonomia, expresso no caput do art. 3 da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Este princípio é definido como princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Posteriormente, foi observado que houve também violação quanto a Lei Complementar 123/2006:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, **toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Art. 1º A [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Passamos agora, aos princípios que foram violados e estão presentes na Lei 8.666/93.

O artigo princípio lógico básico desta lei, é o artigo 3º que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

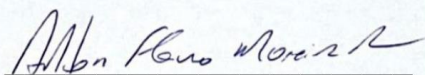
II) DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer a recorrente que:


- a) Seja acolhido o presente recurso e que seja integralmente acolhido;
- b) Seja anulada a decisão que declarou como vencedora a empresa **DIAGGOIAS D IAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA – EPP** Seja realizado nova classificação das empresas ;

Nesses termos, pede e espera deferimento

Goiânia/GO, 21 de junho de 2024.



AC Labor Comercial Importação e Exportação LTDA
CNPJ sob o nº 07.098.450/0001-08
CARGO: CEO
NOME: Ailton Flavio Moreira Junior
RG: 263169418 SSP/GO
CPF: 286.388.878-17
TELEFONE: (62) 98111-0491
Fone: (62) 3251-9215
E-MAIL: ailton@aclabor.com.br
licitacao.treinoconsult2016@gmail.com



62 3251-9215